DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Comunicados 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 2996/2023
(De autoria do Vereador Lucas Cristian Fernandes)

"ESTABELECE A ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO PÚBLICO E MEIA ENTRADA EM EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS E ESPORTIVOS SUBSIDIADOS PELO MUNICÍPIO, PARA DOADORES DE SANGUE E MEDULA ÓSSEA"

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam instituídos em prol de doadores de sangue ou medula óssea os seguintes benefícios no âmbito do Município de Guaiçara:

I — Isenção de taxa de inscrição em todos os concursos realizados pelo Município e seus órgãos da administração direta e indireta;

II — Desconto de 50% (cinquenta por cento) em eventos culturais, artísticos e esportivos subsidiados pelo município.

§ 1° - no ato da inscrição ou compra do bilhete deverá ser apresentada a carteira de doador de sangue ou medula óssea emitida pelos órgãos competentes.

§ 2° - Os órgãos e entidades que integram a administração pública municipal deverão incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos.

Art. 2° - Para fins desta Lei, considera-se doador regular de sangue aquele que realiza, no mínimo, três doações por ano, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público. Para exercer o direito previsto nesta Lei, o doador deverá apresentar comprovante de sua condição no ato da inscrição do concurso público e na compra de ingresso.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Ato do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 16 de outubro de 2023.
BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

LEI N.º 2997/2023
(De autoria do Vereador Lucas Cristian Fernandes)

"DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS PARA A ADMISSÃO NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESCOLAR REGULAR E PRÉ-ESCOLAS PÚBLICOS E PRIVADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA"

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As instituições de ensino escolar regular e pré-escolas, públicas ou privadas, que atendam crianças até 12 anos, devem exigir atestado de antecedentes criminais dos funcionários contratados, sendo proibida a contratação de pessoas que tenham sobre si sentença penal condenatória transitada em julgado, crimes relacionados aos crimes sexuais, contra a vida, contra o patrimônio, peculato, prevaricação e similares.

Art. 2º - Deverá ser realizado uma investigação social dos candidatos, no que cabe a relacionamentos interpessoal e comportamento social, com objetivo de verificar se o candidato possui uma conduta compatível com a função que irá exercer e se não oferece riscos.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para garantir o seu fiel cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 16 de outubro de 2023.
BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

LEI N.º 2998/2023
(De autoria do Vereador Lucas Cristian Fernandes)

"DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO COMO RUA AMAZONAS A ATUAL RUA SEM NOME LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO".

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Amazonas a atual Rua "sem nome", localizada no bairro Centro, definido conforme mapa anexo o qual será parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Municipalidade, após a publicação desta lei, executará a colocação de placa em referida rua.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 16 de outubro de 2023.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Comunicados

COMUNICADO
CONVITE Nº 003/2023
EDITAL Nº 017/2023
PROCESSO Nº 045/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS ACESSÍVEIS PARA ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA-SP, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

Comunicamos aos **LICITANTES**, que foi interposto recurso pelos licitantes: : **CAIO DE OLIVEIRA BATISTA CONSTRUTORA LTDA e JP&M MORAES CONSTRUTORA LTDA**

A cópia da mencionada razão recursal encontra-se à disposição para que os interessados, querendo, apresentem impugnação, nos termos do § 3º do art. 109 da Lei Nº. 8.666/93.

Guaiçara-SP, 16 de outubro de 2023
BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

.....

COMUNICADO
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2023
EDITAL Nº 016/2023
PROCESSO N° 043/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO EMPREENDEDOR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA – SP, conforme especificações detalhadas no Anexo I desta Chamada Pública.

Comunicamos aos **LICITANTES**, que foi interposto recurso pelo licitante **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAFELANDIA.**

A cópia da mencionada razão recursal encontra-se à disposição para que os interessados, querendo, apresentem impugnação, nos termos do § 3º do art. 109 da Lei Nº. 8.666/93.

Guaiçara-SP, 16 de outubro de 2023
BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

.....